

# GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXV

PORTO ALEGRE, SEXTA-FEIRA, 26 DE MAIO DE 2017

Nº 099

[www.corag.rs.gov.br](http://www.corag.rs.gov.br)

## ATOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 53.549, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Institui o Programa Estadual de Desenvolvimento da Pecanicultura - PRO - PECÃ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando a finalidade de oferecer alternativas de desenvolvimento à produção agropecuária gaúcha;

considerando que o Estado do Rio Grande do Sul possui excelentes condições de clima e de solos para a produção de Noz-Pecã;

considerando que a pecanicultura pode contribuir em muito para a sucessão familiar no Estado, com geração de renda e emprego, sendo alternativa de diversificação para pequenas, médias ou grandes propriedades;

considerando a existência de mercado nacional e a necessidade de diminuir a evasão de divisas com a importação de noz-pecã;

considerando que a pecanicultura pode desenvolver indústrias de beneficiamento de nozes e de agroindústrias de doces e outros produtos;

considerando tratar-se de uma cultura de baixo impacto ambiental, sustentável, com boa retenção de Carbono e baixa emissão de gás carbônico - CO<sub>2</sub>, podendo compor área de reserva legal; e

considerando que a pecanicultura pode ser consorciada com a criação de animais como pecuária ovina, bovina, equinos, entre outros,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Estadual de Desenvolvimento da Pecanicultura – PRO-PECÃ, coordenado pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, com o propósito de incentivar, de fomentar e de coordenar ações com vista à expansão da produção de noz-pecã e beneficiamento por meio de agroindústrias no Estado do Rio Grande do Sul.

**Parágrafo único.** A Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação publicará as Normas e Diretrizes do PRO-PECÃ.

**Art. 2º** São objetivos do PRO-PECÃ:

I - coordenar e impulsionar o desenvolvimento de uma Pecanicultura moderna, sustentável e competitiva;

II - contribuir para a geração de renda dos agricultores e para o desenvolvimento de agroindústrias;

III - aumentar a produção de noz-pecã com a implantação de novos pomares;

IV - incentivar as ações de pesquisa e de assistência técnica com vista à disponibilização de informações e de novas tecnologias;

V - apoiar e divulgar a produção de mudas de qualidade;

VI - incentivar a organização da cadeia produtiva e a promoção dos produtos de noz-pecã e de seus derivados;

VII - subsidiar instituições públicas e privadas com informações sobre o cultivo de nozeiras e os benefícios do consumo da noz-pecã e de seus derivados; e

VIII - incentivar a introdução da pecanicultura no ensino agrícola.

**Art. 3º** São ações estratégicas do PRO-PECÃ:

I - promover parcerias entre o Estado, por meio da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, os Municípios, a Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS-ASCAR, a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, as universidades, os produtores rurais, os viveiristas, os industriais e as demais instituições públicas e privadas envolvidas com o setor; e

II - criar uma Câmara Setorial da Nogueira-Pecã, coordenada pela Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

**Art. 4º** Serão beneficiários do Programa Estadual de Desenvolvimento da Pecanicultura – PRO-PECÃ, os produtores rurais, os viveiristas, os agroindustriais, os agentes apoiadores da cadeia produtiva, os estudantes de ensino agrícola e os consumidores em geral.

**Art. 5º** São instrumentos do PRO-PECÃ:

I – a mobilização da cadeia produtiva, em especial dos produtores rurais, por meio de reuniões, de seminários, de palestras e de outras formas de comunicação;

II – a assistência técnica aos produtores rurais e assessoria a municípios que desenvolvam programas municipais de pecanicultura;

III – a manutenção de um cadastro de produtores, de viveiristas e de indústrias;

IV – as ações em defesa sanitária vegetal com o intuito de proteger a cultura e evitar a entrada e a disseminação de pragas e de doenças no Estado;

V – a utilização de recursos de linhas de financiamentos para a implantação de pomares e agroindústrias; e

VI – a adequação de regras sobre a importação, a exportação e a comercialização no mercado interno de frutos secos de modo a assegurar a competitividade do setor.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Registre-se e publique-se.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,  
Secretário Chefe da Casa Civil.

Expediente nº 16/15.00-0010612-7.  
RPN/IVC/MG12-7-7-2018 Piratini

JOSE IVO SARTORI,  
Governador do Estado.

DECRETO Nº 53.550, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Cria a Câmara Setorial da Noz-Pecã da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e em conformidade ao disposto no Decreto nº 36.138, de 23 de agosto de 1995,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica criada a Câmara Setorial da Noz-Pecã, no âmbito da Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, com o objetivo de definir, orientar e discutir políticas, estratégias e diretrizes relativas à produção, ao beneficiamento, à industrialização e à comercialização da Noz-Pecã e de seus derivados.

**Parágrafo único.** A Câmara de que trata o “caput” deste artigo tem como propósito aumentar a competitividade, traçar linhas harmônicas que desenvolvam toda a cadeia produtiva no que se refere à Noz-Pecã e seus derivados, bem como estabelecer relações entre Administração Pública Estadual e agricultores, trabalhadores, produtores, fornecedores, consumidores e empresários.

**Art. 2º** A Câmara Setorial de que trata este Decreto será composta por representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação;

II - Secretaria do Desenvolvimento Econômico Ciência e Tecnologia;

III - Secretaria da Fazenda; e

IV - Secretaria de Desenvolvimento Rural, Pesca e Cooperativismo.

§1º Serão convidados a compor a Câmara Setorial representantes, titular e suplente, das seguintes instituições:

I - Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio Grande do Sul e Associação Sulina de Créditos e Assistência Rural – EMATER - ASCAR;

II - Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;  
 III - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA - Clima Temperado;  
 IV - Federação da Agricultura do Rio Grande do Sul - FARSUL;  
 V - Federação dos Trabalhadores na Agricultura no Rio Grande do Sul FETAG;  
 VI - Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS;  
 VII - Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;  
 VIII - Colégio Politécnico da Universidade Federal de Santa Maria;  
 IX - Universidade Federal de Pelotas;  
 X - Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS;  
 XI - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL;  
 XII - Banco Cooperativo Scredi S.A.;  
 XIII - Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE;  
 XIV - BADESUL Desenvolvimento - Agência de fomento/RS;  
 XV - Banco do Brasil;  
 XVI - três representantes de Agroindústrias;  
 XVII - três representantes de Viveiristas; e  
 XVIII - três representantes de Pecanicultores.

§ 2º Os integrantes da Câmara Setorial serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades públicas e privadas à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação e designados mediante Portaria do respectivo Secretário de Estado.

§ 3º Poderão participar das reuniões da Câmara Setorial, a critério e mediante proposta de qualquer um de seus membros, sem direito a voto, outros órgãos e entidades públicas e privadas, além das dispostas neste artigo.

§ 4º O representante suplente poderá participar das reuniões da Câmara Setorial de que trata este Decreto juntamente com o titular, sob a condição de assistente e sem direito a voto.

§ 5º O quórum para votações deverá respeitar a maioria simples dos representantes presentes à sessão.

Art. 3º É facultada à Câmara Setorial a criação de grupos e subgrupos de trabalhos específicos e/ou temáticos.

Parágrafo único. Os grupos e subgrupos terão o objetivo de atender às demandas especiais da Câmara Setorial.

Art. 4º A Câmara Setorial instituída por este Decreto disporá sobre a sua estrutura, composição e funcionamento definidos por meio de Regimento Interno aprovado pela respectiva Câmara Setorial.

Parágrafo único. O Regimento Interno da Câmara Setorial será aprovado pela maioria dos seus membros e publicado por meio de Portaria do Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Irrigação.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 25 de maio de 2017.

Registre-se e publique-se.  
 FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO,  
 Secretário Chefe da Casa Civil.

JOSE IVO SARTORI,  
 Governador do Estado.

## Secretaria da Casa Civil - Subchefia Administrativa

### BOLETINS

#### BOLETIM 086/2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 36.610/96, com redação dada pelo Decreto nº 37.163/97 e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0027641-8, COLOCA, em caráter excepcional, até 31-12-2017, a Professora JOIMARA SCHEFFER ROLIM MAGGI, Id. Func. 1763610/02, RT 20h, lotada na Secretaria da Educação, à disposição do Governo do Estado do Paraná, a fim de exercer a função de Professora, mediante permuta com a Professora SAILE TONETTE DE OLIVEIRA, RT 20h.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1701-0000196-3, AUTORIZA o afastamento do Secretário de Estado de Minas e Energia ARTUR JOSÉ DE LEMOS JÚNIOR, Id. Func. 3049698/04, para, no período de 02-06-2017 até 09-06-2017, viajar a Tóquio, Hamamatsu e Shiga/Japão, a fim de acompanhar o Senhor Governador na "Missão de Atração de Investimentos e Promoção Comercial", sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 6,0 (seis) diárias especiais no valor de US\$ 350,00/dia, 1,0 (uma) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16/0801-0002134-0, PRORROGA, em caráter excepcional, no período de 01-03-2017 até 12-04-2017, o prazo de permanência da Especialista em Saúde CARMEM REGINA DELZIOVO, Id. Func. 1576976/01, lotada na Secretaria da Saúde, à disposição do Ministério da Saúde, a fim de continuar exercendo atividades correlatas ao cargo, junto ao Sistema Único de Saúde, com ônus para o órgão de origem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto nº 40.879/01 e tendo em vista o que consta no Processo 17/4000 0000148-0, AUTORIZA o afastamento da Técnica em Desenvolvimento - Advogada, LUCIANA DORNELES MÜLLER, Matrícula nº C00988, lotada no BADESUL Desenvolvimento S.A. - Agência de Fomento/RS, vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para, no período de 25/05/2017 a 26/05/2017, viajar a Mendoza/Argentina, com o objetivo de apresentar a aceitação e opção de enquadramento do Badesul Desenvolvimento no Acordo Preventivo Extrajudicial da Empresa Indústria Metalúrgica Pescarmona S.A., sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 1,5 (uma e meia) diárias especiais no valor de US\$ 200,00/dia e passagens aéreas de ida e volta.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0020817-0, COLOCA, no período de 01-01-2017 até 31-12-2017, o Professor VANDRÉ FARDIN, Id. Func. 3499189/02, RT 20h, lotado na Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Farroupilha/RS, a fim de exercer o cargo de Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento Humano, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 36.603/96, ficando postergado o cumprimento do Estágio Probatório, nos termos do art. 25 da Lei nº 6672/74, devendo o servidor manter sua contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, conforme artigo 8º da Lei nº 7.672/82, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 12.065/04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0010035-2, PRORROGA, no período de 01-03-2017 até 31-12-2017, o prazo de permanência da Professora DJANE BURKLE SCHNEIDER, Id. Func. 2400979/01, RT 20h, lotada na Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Ivoti/RS, a fim de continuar exercendo o cargo de Diretora, na EMEF Concórdia, sem ônus para o órgão de origem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, art. 2º, do Decreto nº 40.879/01, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1300-0000447-3, AUTORIZA o afastamento do Secretário de Estado do Planejamento, Governança e Gestão CARLOS ANTÔNIO BÜRIGO, Id. Func. 3889130/03, para, no período de 02-06-2017 até 09-06-2017, viajar a Tóquio, Hamamatsu e Shiga/Japão, a fim de acompanhar o Senhor Governador na "Missão de Atração de Investimentos e Promoção Comercial", sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 6,0 (seis) diárias especiais no valor de US\$ 350,00/dia, 1,0 (uma) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto nº 40.879/01 e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1600-00000522-6, AUTORIZA, o afastamento da servidora MÁRCIA CRISTINA DE SOUZA NUNES, Id. Func. 1342479/01, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para, no período de 02/06/2017 até 09/06/2017, viajar a Tóquio, Hamamatsu e Shiga/Japão, a fim de assessorar o Senhor Governador na "Missão de Atração de Investimentos e Promoção Comercial", sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 6,0 (seis) diárias especiais no valor de US\$ 350,00/dia, 1,0 (uma) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto nº 40.879/01 e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1600-00000522-6, AUTORIZA, o afastamento da servidora SORAIA ZANCHI, Id. Func. 3550192/02, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia, para, no período de 02/06/2017 até 09/06/2017, viajar a Tóquio, Hamamatsu e Shiga/Japão, a fim de assessorar o Senhor Governador na "Missão de Atração de Investimentos e Promoção Comercial", sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 6,0 (seis) diárias especiais no valor de US\$ 350,00/dia, 1,0 (uma) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto nº 40.879/01 e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/0500 0001626 7, AUTORIZA o afastamento do Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia MÁRCIO DELLA VALLE BIOLCHI, Id. Func. 3055213/10, para, no período de 02/06/2017 até 09/06/2017, viajar a Tóquio, Hamamatsu e Shiga/Japão, a fim de acompanhar o Senhor Governador na "Missão de Atração de Investimentos e Promoção Comercial", sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 6,0 (seis) diárias especiais no valor de US\$ 350,00/dia, 1,0 (uma) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I, artigo 2º do Decreto nº 40.879/01 e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/0500 0001626 7, AUTORIZA o afastamento da Secretária de Estado do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, ANA MARIA PELLINI, Id. Func. 762903/04, para, no período de 02/06/2017 até 09/06/2017, viajar a Tóquio, Hamamatsu e Shiga/Japão, a fim de acompanhar o Senhor Governador na "Missão de Atração de Investimentos e Promoção Comercial", sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, com direito ao pagamento de 6,0 (seis) diárias especiais no valor de US\$ 350,00/dia, 1,0 (uma) diária regulamentar, passagens aéreas de ida e volta e despesas com deslocamento terrestre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/2000-0025991-3, PRORROGA, em caráter excepcional, no período de 01-03-2017 até 31-12-2017, o prazo de permanência do Especialista em Saúde JOSÉ HENRIQUE GHIGNATTI WARTH, Id. Func. 2512203/01, lotado na Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de São Jerônimo/RS, a fim de continuar exercendo suas funções junto à Inspeção Veterinária, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0004273-5, COLOCA, no período de 02-01-2017 até 31-12-2017, o Professor CANDIDO ROBERTO KOCH, Id. Func. 2395878/01, RT 20h, lotado na Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de São José do Hortêncio/RS, a fim de exercer o cargo de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Desporto, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 36.603/96, devendo o servidor manter sua contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, conforme artigo 8º da Lei nº 7.672/82, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 12.065/04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/0801-0001003-3, PRORROGA, no período de 01-03-2017 até 31-12-2017, o prazo de permanência da Servente de Atividades de Apoio MÁRCIA ELAINE DA SILVA, Id. Func. 2440261/01, lotada na Secretaria da Saúde, à disposição da Prefeitura Municipal de Gravataí/RS, a fim de continuar exercendo atividades correlatas ao cargo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0009103-5, COLOCA, no período de 13-02-2017 até 31-12-2017, a Professora FABIANA SCHMITZ, Id. Func. 2628775/01, RT 20h, lotada na Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Salvador do Sul/RS, a fim de exercer o cargo de Secretária Municipal da Educação, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 36.603/96, devendo a servidora manter sua contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, conforme artigo 8º da Lei nº 7.672/82, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 12.065/04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0012410-3, COLOCA, no período de 01-01-2017 até 31-12-2017, o Professor JOSE CARLOS DE SALLES MACHADO, Id. Func. 1617885/01, RT 20h, lotado na Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Jóia/RS, a fim de exercer o cargo de Coordenador das Secretarias Municipais de Administração e Finanças, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 36.603/96, devendo o servidor manter sua contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, conforme artigo 8º da Lei nº 7.672/82, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 12.065/04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0030134-0, COLOCA, em caráter excepcional, no período de 06-03-2017 até 31-12-2017, a Professora LEISE OLSZEWSKI POMAGERSKI, Id. Func. 2943328/01, RT 20h, lotada na Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Áurea, a fim de exercer o cargo de Secretária Municipal de Educação, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 36.603/96, devendo a servidora manter sua contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, conforme art. 8º da Lei 7.672/82, combinado com a Lei Complementar 12.065/04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0002633-0, RETIFICA os atos registrados no Boletim nº 077/17-CCSA, publicados no Diário Oficial do Estado de 11-05-2017, na parte em que colocou no período 01-01-2017 até 31-12-2017, o Professor FABIANO DE CAMPOS SILVA, Id. Func. 3556620/02 e 03, RT 20h e RT 20h, lotado na Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Harmonia/RS, para declarar que o número correto do Processo é o supracitado, e não como constaram, ratificando as demais informações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0028612-0, COLOCA, no período de 01-02-2017 até 31-12-2017, a Professora ESTELA MARIS FAGUNDES, Id. Func. 1615289/01 e 02, RT 20h e 20h, lotada na Secretaria da Educação, à disposição da Prefeitura Municipal de Cruz Alta/RS, a fim de exercer o cargo de Secretária Geral de Governo, sem ônus para o órgão de origem, nos termos do inciso I, parágrafo 1º, art. 3º do Decreto nº 36.603/96, devendo a servidora manter sua contribuição para o Instituto de Previdência do Estado do Rio Grande do Sul, conforme artigo 8º da Lei nº 7.672/82, combinado com o disposto na Lei Complementar nº 12.065/04.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/1900-0007808-0, RETIFICA o ato registrado no Boletim nº 070/17-CCSA, publicado no Diário Oficial do Estado de 26-04-2017, na parte em que colocou no período 01-02-2017 até 31-12-2017, o Agente Educacional II - Administração Escolar RODRIGO DALPIAZ, Id. Func. 2732971/01, RT 40h, lotado na Secretaria da Educação, para declarar que a Identificação Funcional correta é a supracitada, e não como constou, ratificando as demais informações.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no Processo nº 17/0435-0009370-5, AUTORIZA o Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem - DAER, vinculado à Secretaria dos Transportes, a RETIFICAR, o ato publicado no Diário Oficial do Estado de 18-04-2017, na parte em que colocou, no período de 18-04-2017 até 31-12-2017, o Auxiliar Rodoviário PAULO RICARDO LOPES DA ROSA, Id. Func. 4334337, para a Prefeitura Municipal de Santa Maria/RS, para declarar que o cargo e o período corretos da referida disposição são os supracitados, e não como constou, ratificando as demais informações.